



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 063/2024		
Reunião	: Ordinária	N.º 641
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-063/2024	
Referência	: Processo nº 07.818.226365/2023	
Interessado	: Audrey Oliveira de Lima	

**EMENTA:** defere recuperação de acervo técnico.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 24 de abril de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.226365/2023, de interesse do Geógrafo Audrey Oliveira de Lima, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Agrônomo Antonio Queiroz Barreto, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de recuperação de acervo técnico profissional; considerando que a recuperação de acervo técnico solicitada refere-se ao contrato celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a empresa CMT Engenharia Ambiental Ltda, para execução e acompanhamento de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do Ramal do Agreste - Trecho VII, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional; considerando que o pedido de recuperação de acervo técnico neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 468/2024 –SFT/GAT; considerando que as datas de vigência indicadas nas ARTs estão de acordo com aquelas firmadas no contrato; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços e quantitativos descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado atende aos requisitos do Anexo IV da Resolução nº 1.137/2023. Requisitos atendidos: papel timbrado ou com carimbo do CNPJ, dados da empresa contratante e contratada, dados do responsável técnico, descrição das atividades técnicas realizadas, local e período de execução da obra/serviço; considerando que foi apresentado atestado que confirma a participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando o período, o nível de





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 063/2024

atuação e as atividades desenvolvidas, em atendimento ao inciso II do art. 2º da Resolução nº 1050/2013, do Confea; considerando que o atestado foi assinado por profissional habilitado e registrado no Sistema Confea/Crea; considerando que o profissional participou dos serviços no período de 02/05/2018 a 31/01/2022, até a vigência do 2º termo aditivo; considerando que foram apresentadas as ARTs em forma de rascunho, devidamente preenchidas, para análise e aprovação do registro pela câmara especializada; considerando que as datas previstas de início e término do serviço indicadas nas ARTs estão coerentes com aquelas informadas no atestado de capacidade técnica; considerando que os serviços descritos nas ARTs estão coerentes com aqueles informados no Atestado de Capacidade Técnica; considerando que os serviços executados estão de acordo com as atribuições do profissional; considerando que o profissional comprovou vínculo com a empresa contratada no período de realização dos serviços; considerando que as modalidades "Química", "Geografia" e "Agrimensura" estão sem representação no Plenário, portanto sem câmara constituída, devendo o processo ser encaminhado ao Plenário, com base no Inciso XX do art. 9º do regimento interno do Crea-DF; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Agrôn. Antônio Queiroz Barreto expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo deferimento do registro profissional; considerando que compete privativamente ao Plenário do Crea-DF apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada constituída, conforme art. 9º, parágrafo XIX, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 20 (vinte) votos favoráveis, 02 (dois) votos contrários e 04 (quatro) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento da recuperação de acervo técnico (Res. 1050/2013) com registro de atestado ao Geógrafo Audrey Oliveira de Lima, registro nº 38396/D-PE, no período de 02/05/2018 a 31/01/2022, para coordenação de medidas, planos e programas ambientais definidos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do Ramal do Agreste - Trecho VII, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, somente para os serviços constantes nas ARTs Rascunho nº 0720230103909, 0720230103920, 0720230103923, e que são condizentes com as atribuições do profissional. O processo deverá ser encaminhado à GAR para notificar o interessado para efetuar o pagamento das taxas de registro das ARTs e posterior emissão da CAT. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ADRIANO SILVA ARANTES, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, GUSTAVO LUIZ BATISTA DANGIOLELLA, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, LECY CRISTIANI RAMALHO, MARCONTONI BITES MONTEZUMA, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA e TEREZA CHRISTINA COELHO





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 063/2024

CAVALCANTI. Votaram contrariamente os senhores conselheiros: CELSO ROBERTO MACHADO PINTO e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: EGOMAR DICKEL, MARINETE MARTINS AZEVEDO, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA e NATALIA DANTAS SANTOS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 24 de abril de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3

Versão 02